



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3024011522

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Combustíveis Rodoviários para 2025, em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira

CONTRATO N° 241

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA.....	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO.....	5
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO.....	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, representado neste ato pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial B2 Mobility GmbH., com sede em Wittener StraBe 45, 44789 Bochum, Alemanha, e o capital social de 25.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Tribunal de Bochum – Alemanha sob nº HRB 16999 , sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980622212, representada neste ato por Carlos Manuel Ribeiro Pereira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários para 2025, em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira – NPD 3024011522.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso Público, sem publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17 de outubro de 2024, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, ao abrigo do Despacho n.º 11049/2024 de 10 de setembro, do Superintendente do Material, publicado no Diário da República n.º 183, 2ª série, de 20 de setembro de 2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 19 de novembro de 2024, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com o artigo 73.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 19 de novembro de 2024, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários para 2025, em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.^a | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 26.069,57 €, em que 21.368,50 € corresponde ao valor do fornecimento, e 4.701,07 € ao valor do IVA à taxa de 22%.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.^a | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O suporte financeiro deste contrato para o ano 2025, será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 26.069,57 € (IVA incluído no valor de 4.701,07 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha abaixo discriminado:
 - a) 26.069,57 € para o ano de 2025, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.311 e rubrica de classificação económica de despesa 02.01.02 - Combustíveis, com o compromisso 3024608154.
2. A assunção de compromissos plurianuais cujo valor do contrato seja inferior a 100.000EUR, encontra-se autorizada pelo Despacho n.º 4956/2024 do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República n.º 88, 2.º Série, de 07 de maio de 2024 e pelo Despacho n.º 6286/2024, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República n.º 108, 2.º Série, de 05 de junho de 2024, desde que a entidade não possua pagamentos em atraso.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade da [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura, tendo o seu término a 15 de dezembro de 2025.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais.
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Luís Miguel Pereira Gonçalves**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.26 18:56:18+00'00'

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Carlos Manuel Ribeiro [Assinatura Qualificada]
Carlos Manuel Ribeiro Pereira
Dados: 2024.11.27 11:53:26 Z

Luís Miguel Pereira Gonçalves

Carlos Manuel Ribeiro Pereira

Comodoro AN

B2 Mobility GmbH



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330405407
Data: 2024-11-14

Entidade Requisitante:
Direção Abastecimento - OA
Base Naval Lisboa, Alfeite
2810-001 Almada

NIF: 600012662

N.º Fornecedor: 226974
B2MOBILITY GMBH
WITTENER STRASSE 45
1000-000 LISBOA

NIF: 980622212
Tel: 211221450
E-mail: portugal.creditcards@ec1.bp.com

Número do Processo de Despesa (NPD): 3024011522

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Tipo de	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
		Prazo Entrega	Preço Liq./por			
			Avaliação			

00001	9140MD0220713	GASÓLEO RODOVIÁRIO		17.500,000	LI	
			16.712,50/17.500 LI			16.712,50
						3.676,75

IVA 22%

Refª.Fab.: GASOLEO RODOVIARIO Cód.Fab.: P0752

Data de remessa: 15-12-2025

Descrição:

GASÓLEO RODOVIÁRIO

Área de Material: Combustível

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024608154/001/2025

